
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 105/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre implementação do Programa de Descontos ao Servidor”.

Rogério Riente, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o artigo 53, VIII da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento constante de políticas públicas voltadas a valorização do servidor público municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Descontos ao Servidor, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer políticas de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais, nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Administração, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa de Descontos ao Servidor, competindo-lhe:

Divulgar o Programa de Descontos junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

Manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidos aos servidores públicos municipais;

Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;

Notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

Expedir normas complementares a este decreto visando dirimir dúvida e estabelecer procedimento para a participação de empresas e/ou instituições, visando adequado funcionamento do Programa de Descontos ao Servidor;

Art. 3º. As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa de Descontos ao Servidor, devem preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

Apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;

Certidão negativa de débitos municipais;

Alvará;

Manter os dados cadastrais sempre atualizados, junto a Secretaria de Administração;

Disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;

Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio de contrato social.

§ 1º. Ao aderir ao Programa de Descontos ao Servidor, a empresa e/ou instituição ficará vinculada às disposições deste Decreto por prazo indeterminado, contudo, sua vigência poderá ser interrompida por solicitação de qualquer das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. A desistência da comunidade da parceria, pela empresa e/ou constituição inscrita não poderá prejudicar os descontos concedidos aos beneficiários dentro do período de vigência do Termo, bem como impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência,

podendo este prazo ser reduzido, a critério da Secretaria de Administração.

§ 3º. No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º, salvo manifestação em contrário da empresa participante.

§ 4º. Caso fique caracterizado que a empresa e/ou constituição descumpriu as obrigações constantes neste Decreto, esta poder ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º. Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à empresa e/ou instituições parceira, no ato de aquisição de produto, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, bem como a comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

Parágrafo Único – A empresa ou instituição parceira poderá disponibilizar ao servidor, outra forma de identificação, como o “cartão fidelidade”, por exemplo.

Art. 5º. A relação completa e atualizada das empresas e/ou instituições parceiras será divulgada no Portal da Prefeitura Municipal de Mendes em link próprio.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração poderá divulgar por outros meios a lista atualizada de parceiros participantes do programa.

Art. 6º. A Secretaria de Administração poderá, a qualquer tempo, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizarem seu pedido de adesão ao Programa.

Art. 7º. Qualquer peça publicitaria relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Mendes, somente poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Secretaria de Administração.

§ 1º. A inobservância do disposto no *caput* acarretará o descredenciamento da empresa e/ou constituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa de Descontos ao Servidor pelo prazo de 12 meses.

§ 2º. A empresa e/ou constituição deve divulgar sua parceria com o Programa de Descontos ao Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º. Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes direitos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Mendes não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência.

§ 1º. O Município de Mendes não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores;

§ 2º. Em hipótese alguma o Município de Mendes funcionará como intermediária ou avalista dos contratos firmados entre as empresas e/ou instituições parceiras e os servidores públicos municipais.

§ 3º. A empresa e/ou instituição parceira eximirá o Município de Mendes de qualquer responsabilidade, na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam ser nocivos à saúde do servidor público municipal.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa de Descontos ao Servidor.

Art. 11. As empresas e/ou instituições parceiras do Programa de Descontos ao Servidor não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. A Secretaria de Administração dará ampla divulgação ao Programa de Descontos ao Servidor e ao nome das empresas e/ou instituições parceiras, por meio dos seguintes meios de comunicação:

Portal da Prefeitura na internet;

Eventos da Secretaria de Administração e de outros órgãos e entidades do Município de Mendes, quando possível;

Espaços para instalações de estandes promocionais, em eventos programados pela Secretaria de Administração, quando possível;
Inserções em informativos específicos divulgados no contracheque dos servidores públicos municipais, quando possível;
Eventuais publicações em meios internos de divulgação dos órgãos e entidades do Município de Mendes.

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de descontos nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos, poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente à Secretaria de Administração.

Art. 14. Não serão aceito pelo Programa de Descontos ao Servidor, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

Art. 15. A adesão de instituições e/ou empresas ao Programa de Descontos ao Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 01 de novembro de 2019.

ROGÉRIO RIENTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRAMA DE DESCONTOS AO SERVIDOR TERMO DE ADESÃO – INSTITUIÇÃO PARCEIRA

O Município de Mendes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28580694/0001-00, neste ato representado por Rogério Riente, Prefeito Municipal, e de outro lado a instituição (razão social) xxx e (nome fantasia) xxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua xxx (endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, por seu representante legal, cadastrada no Programa de Descontos ao Servidor, denominada simplesmente INSTITUIÇÃO PARCEIRA, tem como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

A INSTITUIÇÃO PARCEIRA ficará responsável por divulgar e incentivar às empresas associadas a aderirem ao Programa de Descontos ao Servidor.

A INSTITUIÇÃO PARCEIRA atuara junto a seus associados, no sentido de fomentar o desenvolvimento de soluções, inclusive tecnológicas, para facilitar a operacionalização do Programa.

Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, segundo as normas deste instrumento.

A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização e endereço da INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas nos item 2 deste instrumento, obrigatoriamente apresentarão às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.

A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:

Ao Protocolo do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a documentação exigida pelo Decreto nº 105 de 08 de novembro de 2019 que institui o Programa de Descontos ao Servidor de Administração;

À assinatura do representante do Município de Mendes, com a consequente notificação à INSTITUIÇÃO PARCEIRA do início da vigência deste instrumento;

À INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa de Descontos ao Servidor, no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO na internet.

O termo de Adesão da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e os documentos podem ser entregues no setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Mendes.

Este termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o artigo 3º, § 1º e artigo 7º, § 1º do Decreto 105 de 08 de novembro 2019

A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a Prefeitura Municipal de Mendes, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

É de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no programa, todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalhos, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade, e/ou os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

A INSTITUIÇÃO PARCEIRA esta sujeita às disposições estabelecidas no Decreto Municipal 105 de 08 de novembro de 2019, especialmente ao descrito nos artigos 3º em seus § 1º, § 2º, § 4, bem como no artigo 7º, onde constam as condições para desistências e descumprimento de regras do Programa de Descontos do Servidor.

A ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste instrumento, resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governos, licitações, contratos obrigações fiscais.

Mendes/RJ,/...../.....

ROGÉRIO RIENTE

Prefeito Municipal

Instituição Parceira

Assinatura do responsável

Nome

Carimbo CNPJ

ANEXO II

PROGRAMA DE DESCONTOS AO SERVIDOR

TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

O Município de Mendes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28580694/0001-00, neste ato representado por Rogério Riente, Prefeito Municipal, e de outro lado a instituição (razão social) xxx e (nome fantasia) xxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua xxx (endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, por seu representante legal, cadastrada no Programa de Descontos ao Servidor, denominada simplesmente INSTITUIÇÃO PARCEIRA, tem como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos do Município o(s) desconto(s) e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no sítio da Prefeitura na internet, discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para estes.

Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste instrumento e do Decreto nº 105 de 08 de nde 2019

A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da EMPRESA PARCEIRA.

Para obterem os descontos e/ou as condições prevista no item 1 deste instrumento, os SERVIDORES, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA o ultimo contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra

Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos SERVIDORES, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou os SERVIDORES.

A adesão aos termos do presente instrumento será condicionada ao Protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida pelo Decreto nº105 de 08 de novembro de 2019, o qual institui o Programa de Descontos ao Servidor junto a Prefeitura Municipal de Mendes e ao deferimento do pedido pelo Chefe do Executivo.

O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastros e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo da Prefeitura ou enviados pelo correio para o endereço na Avenida Júlio Braga, Nº 86, centro, Mendes – RJ, CEP 26700-000, com a identificação do Programa de Descontos.

Este Termo de Adesão permanecerá valido, mantendo-se integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, nos termos do Decreto Nº 105, de 08 de novembro de 2019.

A EMPRESA PARCEIRA poderá a qualquer tempo ampliar ou reduzir o valor dos descontos ou dos serviços oferecidos, mediante prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO para análise e deferimento.

A EMPRESA PARCEIRA pode a qualquer momento rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a Administração, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA.

Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA o fornecimento dos produtos oferecidos a venda e a execução dos serviços ofertados, nos termos e condições divulgados e de acordo com as normas vigentes.

A EMPRESA PARCEIRA está sujeita as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 105 de 08 de novembro de 2019, a qual, neste ato, declara ter plena ciência.

A ADMINISTRAÇÃO não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

Em hipótese alguma a ADMINISTRAÇÃO funcionar como intermediária ou avalista dos contratos firmados entre a EMPRESA e os servidores públicos municipais.

A EMPRESA PARCEIRA se responsabilizará exclusivamente, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam ser nocivos a saúde do servidor público municipal.

A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento, resulta na criação de qualquer tipo de obrigação entre ambas, além das constantes deste Termo e no Decreto Nº 105 de 08 de novembro de 2019.

Mendes/RJ,/...../.....

ROGÉRIO RIENTE

Prefeito Municipal

Instituição Parceira

Assinatura do responsável

Nome

Carimbo CNPJ

ANEXO III

PROGRAMA DE DESCONTO AO SERVIDOR FORMULÁRIO DE CADASTRO

Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone (com DDD):		E-mail:	
Site			
Responsável pela Parceria:		Contato:	

Ramo de Atuação da Empresa Parceira:			
Academia e Esportes		Construtora	Lavanderia
Alimentação - Hortifrutigranjeiros		Cosméticos	Livraria
Alimentação - restaurante		Creche	Material de Construção
Alimentação - supermercado		Curso de Idioma	Moda e Acessório
Aluguel de Roupas e Fantasias		Curso de Informática	Oficina Mecânica
Aluguel de Veículos		Decoração	Ótica
Calçados e Acessórios		Entretenimento	Padaria
Centro de Formação de Condutor		Estética	Posto de Combustível
Clínica Médica		Farmácia	Salão de Beleza
Clínica de Fisioterapia		Floricultura	Seguro
Clínica Odontológica		Hotelaria	Turismo
Clínica Veterinária/pet shop		Imobiliária	Utilidades para o Lar
Companhia Aérea		Instituição de Ensino	Outros:
Extensivo aos dependentes? () Sim () Não			
Produtos/Serviços Descontos Oferecidos (%)			

Data:/...../..... De acordo em:/...../.....

ROGÉRIO RIENTE

Prefeito Municipal

Instituição Parceira

Assinatura do responsável

Nome

Carimbo CNPJ

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:FC203301

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/11/2019. Edição 2514

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>